

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal da Adm. Planej. Ind. Comérc. e Habitação

1. Objeto:

1.1. O presente Termo de Referência, tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de arrecadação da **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**, prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovado pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.026/2002.

2. Justificativa:

Tal medida visa cumprir o disposto Art. 149-A da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 1026/2002, § 1º do Art. 6º.

O procedimento de inexigibilidade de licitação para contratar os serviços para arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de: - A ELETROCAR executará este serviço de cobrança da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mensalmente junto com a cobrança do consumo de energia elétrica nas suas Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica, pelo período de 60 (sessenta) meses para a Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul. - A ELETROCAR efetuará o repasse mensal, ao Município, dos créditos arrecadados referentes a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, mediante acerto mensal, no qual, efetua-se o desconto de eventuais débitos relativos ao consumo de energia elétrica e serviço de iluminação pública do Município.

Por fim salientamos que tal serviços são imprescindíveis para que de fato possamos realizar a cobrança de referida Contribuição para Custeio da Iluminação Pública do Município.

Portanto justificamos a abertura dessa inexigibilidade devido a necessidade urgente desses serviços atendendo aos dispositivos da lei nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Quantia	Unidade	Descrição
1	60	Meses	Contratação de empresa para prestação de serviços de arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP , prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovado pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.026/2002.

3.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é sem ônus para o Município nos termos da Legislação Federal e das normas regulamentares da ANEEL que regula o setor de energia no país.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A cobrança aos usuários do Serviço Público de Energia Elétrica do Município da **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**, pela **CONTRATADA**, prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovado pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº. 1026 de 30 de dezembro de 2002, dar-se-á através da

inclusão na fatura mensal de energia elétrica das unidades consumidoras ativas situadas no território do Município, existentes no cadastro da CONCESSIONARA.

5) DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O prazo para início dos trabalhos referidos na especificação do objeto será a contar da assinatura contratual, vigendo-se pelo período de 60 (sessentas) meses, podendo ser renovado por igual período a critério da administração municipal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Em havendo a renovação contratual será firmado o respectivo Termo Aditivo.

7) DO PAGAMENTO:

7.1) A contratação é sem ônus para o Município nos termos da Legislação Federal e das normas regulamentares da ANEL que regula o setor de energia no país.

8) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Tendo em vista não haver despesas decorrentes da presente, não necessidade da previsão e indicação de dotações orçamentárias.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

a) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Certidão de Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho;

Coqueiros do Sul/RS, em 16 de outubro de 2024.

Diane Kemmerich da Silva
Diretora de Departamento
Sec. Mun. da Adm. Planej. Ind. Comérc. e Habitação